



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.695 DE 17 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a adoção das medidas do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitária-Epidemiológica do Estado de Minas Gerais, durante o período de Calamidade Pública ocasionada pelo COVID-19 no Município de Soledade de Minas/MG e contém outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e leis esparsas.

DECRETA

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados;

Considerando a necessidade de o Poder Executivo Municipal garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local;

Considerando a necessidade de uma melhor elucidação quanto aos horários de funcionamento dos comércios e templos religiosos;

CONSIDERANDO A ALTA TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS DE UTI NA FUNDAÇÃO CASA DE CARIDADE DE SÃO LOURENÇO, que atende todos os municípios integrante da microrregião;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Considerando a Deliberação COVID-19 nº 130, 03 de março de 2021 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

DECRETA:

Art. 1º - Durante a vigência da Onda Roxa - Deliberação COVID-19 nº 130, 03 de março de 2021 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operações e cadeias de insumo, abastecimento e fornecimento:

I - setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II - indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V - distribuidoras de gás;

VI - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII - agências bancárias e similares;

IX - cadeia industrial de alimentos;

X - agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI - telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

XII - construção civil;

XIII - setores industriais;

XIV - lavanderias;

XV - assistência veterinária e pet shops;

XVI - transporte e entrega de cargas em geral;

XVII - call center;

XVIII - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XX - controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI - atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII - de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV - relacionados à contabilidade.

XXV - serviços de conservação e limpeza, domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXVI - hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXVII - atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;

Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

XXVIII - transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Parágrafo único: As atividades e serviços essenciais de que trata o caput, deverão seguir os protocolos sanitários previstos e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 2º - Deve ser mantida, pelos Municípios, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;

III - serviço funerário, onde o velório poderá ter a duração máxima de 03 (três) horas, salvo os casos de falecimentos ocasionado pelo covid-19 ou de suspeita de covid-19, que fica proibido a realização de velório;

IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V - exercício regular do poder de polícia administrativa.

VI - transporte público, incluindo táxi e mototáxi.

Parágrafo único. A prestação dos serviços de que trata o caput observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

Art. 3º - Fica proibido, a partir da implementação da Onda Roxa:

I - funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, observado o disposto no § 3º deste artigo ;

II - circulação de pessoas fora das hipóteses previstas nesta decreto;

III - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IV - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

V - realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, ressalvado a realização de sessão pública de licitações pelo Município, no caso da contratação de serviços e compras essenciais, para continuidade dos serviços do Município;

VI - realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.

§ 1º Será permitida a circulação de pessoas para:

I - o acesso a atividades, serviços e bens previstos neste decreto;

II - o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III - o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos desta deliberação.

§ 2º Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

§ 3º A restrição de horário prevista no inciso I do caput não se aplica às atividades e aos serviços:

I - de saúde, segurança e assistência;

II - previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII do art. 1º e no art. 2º;

III - de entrega na forma delivery;

IV - necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;

V - de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais, como: salões de beleza, clínicas estéticas, cabelereiros, barbeiros, manicure, pedicures, lojas de vestuários, papelaria, perfumaria e floricultura, poderão somente funcionar por meio de pré-agendamento, sendo permitido apenas o atendimento de 01 (uma) pessoa por vez.

Art. 5º - Os bares poderão funcionar dentro do horário previsto neste Decreto, com as seguintes restrições:

I - Colocar balcão na entrada do estabelecimento, para fins de restringir a entrada de clientes;

II - A venda de produtos e bebidas sejam realizadas, para serem consumidas no domicílio do cliente;

Art. 6º - Fica proibido a celebração presencial de missas e cultos religiosos, salvo transmissões on-line ou gravadas.

Parágrafo único: As igrejas poderão realizar o atendimento espiritual individualizado.

Art. 7º - Fica proibido a utilização do Parquinho Municipal, do Parque Municipal e das academias ao ar livre, para fins de lazer ou a prática de exercício físico.

Art. 8º - Ficam suspensas todas as atividades de quadra e campos de futebol público e privado.

Art.9º- Fica suspenso o atendimento ao público na sede dos Departamentos e na Prefeitura Municipal durante o horário de expediente.

Art.10 - Os estabelecimentos comerciais, como: academias, pesqueiros, clubes e outros não citados neste Decreto não poderão funcionar.

Art. 11 - Fica decretado TOQUE DE RECOLHER, das 20:00 horas às 05:00 horas, ficando proibido as pessoas de transitar nas ruas, exceto os serviços de disk entrega, profissionais da saúde, casos de emergências, trabalho, saúde e segurança pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 12 - São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfrentamento da pandemia de COVID-19:

I - Gerência de Vigilância Sanitária e profissionais da Epidemiológica do Município;

II - A Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento deste Decreto;

III - A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos estaduais e municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas deste Decreto.

Art. 13 - Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem as regras estabelecidas neste Decreto, estarão sujeitos a pena de suspensão do alvará de funcionamento por 05(cinco) dias úteis e em caso de reincidência por 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único: As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 14 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.691 de 28 de janeiro de 2021

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de vigência do período do Estado de Calamidade, podendo ser prorrogado ou alterado em conformidade com estágio de evolução do COVID - 19.

Soledade de Minas, 17 de março de 2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas